



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.904 DE 13 DE JULHO DE 2020,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 106/2019.

Dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços públicos imputar multa administrativa ao consumidor sem o devido processo legal e a ampla defesa.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Dispõe sobre o cancelamento, ressarcimento e a proibição das concessionárias de serviços públicos que imputaram e de imputarem multas administrativas aos consumidores do município, sem que o mesmo tenha tido devido direito ao processo legal e a ampla defesa, como prevê o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal 1988.

Parágrafo único. Em caso infringência com prova, as concessionárias têm obrigação de notificar e conceder ao consumidor o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para o contraditório e a ampla defesa administrativa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 13 de julho de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Publicado 14/07/2020 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>